



PROCESSOS N° 0320/13
N° 0963/13

PROCOLOS N° 11.468.074-5
N° 11.663.059-1

PARECER CEE/CEIF N° 204/13

APROVADO EM 05/11/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA TALES DE MILETO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 5ª a 8ª série e de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORES: CARMEN LÚCIA GABARDO E JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO.

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2773/12 -SUED/SEED, de 03/12/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado sob n° 11.468.074-5, no NRE de Ponta Grossa, em 26/04/12, de interesse da Escola Tales de Mileto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ponta Grossa, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 5ª a 8ª série (fl. 02).

Pelo ofício n° 715/13, SUED/SEED, de 17/05/13, foi encaminhado o protocolo n° 11.663.059.-1, de 19/10/12, também de interesse da Escola Tales de Mileto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Ponta Grossa, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano (fl. 02).

Por se constituir de pedidos de uma mesma instituição de ensino, cujo foco é o Ensino Fundamental, optou-se em pensar os dois processos acima citados e informá-los em um só Parecer.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Tales de Mileto, localizada na Rua Vicente Spósito, 223, Bairro Uvaranas, município de Ponta Grossa, mantida pela Sociedade Educacional Colorindo o Mundo Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6219/12, de 15/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação, de 05/11/12 a 05/11/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.



PROCESSOS N° 0320/13 e N° 0963/13

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 099/05, de 13/01/05, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 126/07, de 22/01/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/02/07 até 22/02/12 (fl. 21 do processo n° 0320/13).

O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1813/08, de 02/05/08, pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 até o final do ano letivo de 2012 (fl. 05 do processo n° 0963/13).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 27 a 44 do processo n° 0320/13.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 22 a 25 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 26 do processo n° 0320/13 e à folha 112 do processo n° 0963/ 13.



PROCESSOS N° 0320/13 e N° 0963/13

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental 5ª a 8ª série está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Matriz Curricular do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, implantada em 2005 (fl. 115 do processo n° 0320/13).

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 2010 - PONTA GROSSA											
ESTAB.: 00955 - TALES DE MILETO, E-EIE F		ENT MANTEN.: SOC EDUC COLORINDO O MUNDO LTDA											
CURSO: 4000 - ENS 1 GR-5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2005 - GRADATIVA									
DISCIPLINAS		/	SERIE	5	6	7	8						
BNC	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO ARTISTICA			1	1	1	1						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1	1	1						
	GEOGRAFIA			2	3	2	2						
	HISTORIA			2	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			20	21	21	21						
PD	ESPAÑHOL			2	2	2	2						
	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			4	4	4	4						
	TOTAL GERAL			24	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 30 DE Setembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSOS N° 0320/13 e N° 0963/13

Matriz Curricular do Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano,
implantada em 2012 (fl.111 do processo n° 0963/13).

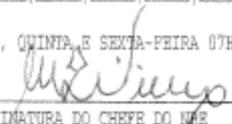
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 2010 - PONTA GROSSA									
ESTAB.: 00955 - TALES DE MILETO, B-EIE F		ENY MANTEN.: SOC EDUC COLORINDO O MUNDO LTDA									
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - GRADATIVA							
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		1	1	1	1					
	CIENCIAS		3	3	3	3					
	EDUCAÇÃO FISICA		2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1					
	FILOSOFIA		1	1	1	1					
	GEOGRAFIA		2	2	2	2					
	HISTORIA		2	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMATICA		5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL		22	22	22	22					
PD	L E M-ESPAÑOL		2	2	2	2					
	L E M-INGLES		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		4	4	4	4					
	TOTAL GERAL		26	26	26	26					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

HORARIO DAS AULAS: SEGUNDA-FEIRA 07H10MIN AS 12H20MIN. TERÇA, QUARTA, QUINTA E SEXTA-FEIRA 07H20MIN AS 11H50MIN.

DATA DE EMISSÃO: 28 DE Outubro DE 2013


ASSINATURA DO CHEFE DO NCE



PROCESSOS N° 0320/13 e N° 0963/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 85 a 101, do processo n° 0320/13 e às folhas 31 a 48, do processo n° 0963/13 e constam os seguintes quadros de alunos:

Recursos Humanos

Ano/Série Etapa/Módulo	Matriculas						Transferidos/Desistentes*					Concluintes				
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
1º Ano	24	40	43	40	26	40	03	-	03	02	01	21	40	40	38	25
2º Ano	-	23	42	46	38	24	-	03	02	03	02	-	20	40	43	36
3º Ano	-	-	22	31	39	35	-	-	-	-	02	-	-	22	31	37
4º Ano	-	-	-	22	31	47	-	-	-	01	01	-	-	-	21	30
5º Ano	-	-	-	-	23	35	-	-	-	-	01	-	-	-	-	22

RECURSOS HUMANOS

Recursos Humanos

Ano/Série Etapa/Módulo	Matriculas					Transferidos/Desistentes*				Concluintes			
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
1º Ano	24	40	43	40	26	03	-	03	02	21	40	40	38
1ª Série	20	-	-	-	-	02	-	-	-	18	-	-	-
2ª Série	12	17	-	-	-	-	01	-	-	12	16	-	-
2º Ano	-	23	42	46	38	-	03	02	03	-	20	40	43
3ª Série	11	19	20	-	-	-	-	-	-	11	19	20	-
3º Ano	-	-	22	31	39	-	-	-	-	-	-	22	31
4º Ano	-	-	-	22	31	-	-	-	01	-	-	-	21
4ª Série	18	19	26	20	-	01	-	-	-	17	19	26	20
5º Ano	-	-	-	-	23	-	-	-	-	-	-	-	-
5ª Série	30	23	40	29	28	02	04	02/01*	01	28	19	37	28
6ª Série	26	28	23	33	27	03	02	-	04	23	26	23	29
7ª Série	13	22	35	25	27	01	01	01	02	12	21	34	23
8ª Série	-	15	20	31	21	-	-	-	-	-	15	20	31

1.4 Comissões de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 338/12, de 25/07/12, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria Isabel da Cruz, licenciada em História, Valéria Regina Fávoro, licenciada em Letras e Lauren Ulmann, licenciada em Química, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º a 8ª série, à folha 109, do processo n° 0320/13.



PROCESSOS N° 0320/13 e N° 0963/13

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 502/12, de 29/10/12, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelas técnicas Pedagógicas: Maria Isabel da Cruz, licenciada em História, Lauren Ulmann licenciada em Química e Valéria Regina Fávaro, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano, à folha 105, do processo n° 0963/13.

1.5 Parecer/Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 4130/12, de 22/11/12, manifestou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental a partir do início do ano de 2012 (fl. 112, do processo n° 0320/13) e pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 04/04/13, manifestou-se favorável ao reconhecimento de Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano (fl. 108, do processo n° 0963/13).

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série e do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1° ao 9° ano, da Escola Tales de Mileto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Ponta Grossa.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A estrutura física está adequada às normas exigidas, a instituição conta em suas instalações com materiais e equipamentos apropriados ao ensino, com exceção da inexistência do laboratório de Ciências, desenvolvendo as respectivas práticas em sala de aula, conforme informação à folha 118 do processo n° 0320/13.

O certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros n° 228355/13 de 15/10/13, com validade até 19/03/14 e a Licença Sanitária n° 33.545, expedida em 23/10/13, estão no seu prazo de vigência (fls. 116 e 117 do processo n° 0320/13).



PROCESSOS N° 0320/13 e N° 0963/13

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1ª a 8ª série, a partir do início do ano letivo de 2012 até o final do ano letivo de 2016 e,

b) ao reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, desde 2007 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2013 até o final do ano letivo de 2017, da Escola Tales de Mileto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ponta Grossa, mantida pela Sociedade Educacional Colorindo o Mundo Ltda, de acordo com as Deliberações nº 02/10 e nº 01/13 – CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Recomenda-se à instituição de ensino que tome as providências necessárias quanto à cessação do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 08 anos, e do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental de 09 anos;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N° 0320/13 e N° 0963/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE